



## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07315e23

Exercício Financeiro de 2022

Câmara Municipal de IBIASSUCÊ

Gestor: Tadeu Prado Rebouças Prates

Relator Cons. Mário Negromonte

### VOTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ibiassucê.

## I. RELATÓRIO

### 1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

Relator	Exercício	Processo	Opinativo	Multa (R\$)
Cons. Subst. Cláudio Ventin	2019	06560e20	Regular com ressalvas	R\$1.500,00
Cons. Subst. Ronaldo Sant'Anna	2020	10206e21	Regular com ressalvas	-----
Cons. Fernando Vita	2021	07583e22	Regular com ressalvas	-----

### 2. DOCUMENTAÇÃO

#### 2.1 REMESSA AO TCM/BA

A prestação de contas da Câmara Municipal de Ibiassucê, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Tadeu Prado Rebouças Prates, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 03 de abril de 2023, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº 07315e23.

#### 2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

Foi apresentado o Edital nº 01/2021, doc. 25, publicado em 31/03/2021, no qual foi colocada em disponibilidade pública a conta anual exclusivamente do Poder Legislativo, **em descumprimento** ao disposto nas Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, §2º), à Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54).

Em sede de Defesa o Gestor juntou “declaração de disponibilidade pública”, porém não anexou o comprovante de publicação das contas do Poder Executivo, não sanando, portanto, a irregularidade.

### 2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 724/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 01 de setembro de 2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 27 de setembro de 2023, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 7ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Ibiassucê, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, sendo registradas as seguintes impropriedades:

**a)** serviço contratado não atende à fundamentação descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, em Inexigibilidade nº 001-2022-IN (R\$52.800,00) para “assessoria especializada, quanto aos procedimentos da administração pública municipal, exercer diretamente a assessoria pública especializada nas diversas áreas citadas, quanto solicitada por servidor ou presidente da Câmara Municipal”, conforme Achado nº 000771.

Em sede de Defesa o Gestor afirma se tratar de assessoria contábil. No entanto, apesar de os documentos juntados comprovarem que a empresa contratada presta esse tipo de serviço, as informações referentes as atividades a serem executadas não expõem claramente quais atividades contábeis seriam executadas e se a contratação trata apenas desse tipo de serviço.





b) ausência de remessa, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09, em especial os Achados nºs 001066 e 001186.

#### 4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n.º 319, de 03/11/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.600.000,00**.

#### 5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

##### 5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através dos Decretos Executivos nºs 002, 039, 059 e 081 foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$14.870,00**, estando esses valores **devidamente contabilizados** no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

##### 5.2 ALTERAÇÃO DE QDD

Não foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD no exercício em exame.

#### 6. ANÁLISE DOS BALANCETES

##### 6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sra. Bruna Neves de Oliveira, CRC nº 032536/O, **constando** a Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução nº 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.

##### 6.2 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS/TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.503.104,55**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

##### 6.3 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$330.252,77**, **não havendo assim obrigações a recolher**.

##### 6.4 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram **devidamente consolidadas** às contas da Prefeitura.



## 6.5 DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$23.760,00**, correspondendo a **2,07%** da despesa com pessoal de R\$1.149.392,71.

## 7. RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2023, não foram identificados também despesas de exercícios anteriores, contribuindo para o equilíbrio fiscal da Entidade, **em cumprimento** ao art. 42 da LC nº 101/00 (LRF).

## 8. SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

### 8.1 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOUREIRO

Conforme extrato bancário e conciliação, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos não recolhida ao Tesouro Municipal. Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. 03 – Pasta Entrega da UJ) no valor de R\$69.005,71 transferido para a Prefeitura Municipal em 30/12/2022 (agendamento), no entanto, o DCR de dezembro registra devolução de duodécimo de R\$338.111,42. Acrescenta-se ainda que o Demonstrativo do Fluxo Financeiro apresentado (doc. 20) registra a devolução de duodécimo no valor de R\$169.055,71, divergindo tanto do comprovante apresentado quando do contabilizado no DCR.

Em sede de Defesa o Gestor justificou que “o valor da devolução de duodécimo foi de R\$169.055,71, realizado em 2 parcelas, a primeira no dia 30/12/2022 no valor de R\$100.000,00 pelo motivo que o gerenciador financeiro do Banco do Brasil não permitiu fazer transferência com valor maior, e o restante de R\$69.055,71 realizado no dia 30/12/2022 pelo gerenciador em modo agendado pois no dia 31/12/2022 não há expediente bancário em todo o território nacional, ou seja, sendo compensado no próximo dia útil. Junta doc. 33 contendo extrato da conta corrente como meio de prova. Além disso,

informa que o valor de R\$338.111,42 apresentando no DCR de dezembro de 2022 ocorreu por equívoco de SIGA.

## 9. DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$358.468,17, havendo incorporação de bens no valor de R\$65.938,49, e baixas de bens correspondente a R\$38.056,03, remanescendo saldo final de R\$386.350,63, que **corresponde** ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$4.840,00, **correspondente** ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$65.938,49, que **corresponde** aos valores identificados no demonstrativo.

## 10. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### 10.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de **R\$1.503.104,55**.

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de **R\$1.334.048,84**, **em cumprimento** ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

### 10.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, foi de **R\$881.996,35**, alcançando o percentual de **56,68%** da receita, **em cumprimento** ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

### 10.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS





## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$783.000,00, de acordo** com os limites previstos na legislação municipal.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

### 11. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 11.1 PESSOAL

##### 11.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de **R\$1.149.392,71**, correspondente ao percentual de **2,91%** da receita corrente líquida de **R\$39.533.177,08**, **não ultrapassando**, conseqüentemente, o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

##### 11.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), dispõe:

*II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”*

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de R\$1.074.819,56. A Receita Corrente Líquida somou o montante de R\$37.378.445,83, resultando no percentual de 2,88%.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a R\$1.149.392,71, equivalente a 2,91% da Receita Corrente Líquida de R\$39.533.177,08, **constatando-se acréscimo de 0,03%**.

O Gestor não se pronunciou sobre o item.

#### 11.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

##### 11.2.1 PUBLICIDADE

**Foram apresentados** os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

### 12. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18, constando Declaração do Gestor, datada de 31/12/2022, atestando ter tomado conhecimento do

conteúdo do referido documento, **em atendimento** também ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

### 13. DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/03/2023, totalizando R\$670.300,00.

### 14. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

### 15. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

**Não há registros** de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

### 16. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

#### 16.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor

### 17. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

- **As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);**

### III. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II c/c art. 42, ambos da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de Ibiassucê**, pertinentes ao exercício financeiro de **2022**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07315e23**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Tadeu Prado Rebouças Prates**.

As impropriedades/falhas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- **As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);**





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 02 de outubro de 2024.

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 07315e23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE - 09/10/2024 08:25:50  
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epub/validaDoc.seam> Código do documento: 084d77e-e0bb-4a33-8c-7e-d70246d0e3eb